



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 32

Recife - Quarta-feira, 11 de abril de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 016/2018

Recife, 10 de abril de 2018

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, em virtude da realização do Evento de Capacitação sobre Fiscalização de Recursos Públicos e Investigação de Desvios, promovido pelo Ministério Público Federal, com o apoio do Ministério Público de Pernambuco, destinado aos servidores dos órgãos de controle, Promotores de Justiça, Procuradores e Assessores do Ministério Público, resolve:

1) DISPENSAR do expediente ministerial, no dia 19 de abril de 2018, os Membros do Ministério Público Estadual com atuação na defesa do Patrimônio Público, para participar da referida Capacitação, conforme programação abaixo;

Manhã – Capacitação Interna, destinada aos agentes/ servidores públicos dos órgãos de controle, promotores de justiça, procuradores, assessores, etc.

1) Tome contas (TCE) - Informações sobre como pesquisar as receitas e despesas de todos os municípios e do Estado de Pernambuco – 9h às 9h30;

2) Referencial de Combate à Fraude e Corrupção (TCU) - 9h30 às 10h;

3) Formas de Identificação de Empresas de Fachada e Sócios Laranjas- Testas de Ferro e do Destino Final do Dinheiro Desviado (PF) – 10h às 11h30, com os últimos 15 minutos destinados a perguntas e respostas;

4) Repasses Federais (suas diferenças sistemáticas) e principais Tipologias de Desvios de Recursos Públicos na atualidade (MPF) – 10h45 às 11h30, com os últimos 15 minutos destinados a perguntas e respostas;

5) Principais Irregularidades em Licitações e Obras Públicas e as divergências de abordagem entre os relatórios do TCU-TCE e a necessidade de responsabilização pessoal dos gestores pelos Ministérios Públicos – 11h30 às 13h. Este tema será desenvolvido na forma de mesa redonda, com 5 membros, um de cada órgão: TCU, TCE, MPF, MPE e MP de Contas. Cada um terá 10 minutos para explanação, com amplo debate ao final.

Tarde – Capacitação Externa, voltada ao controle social, para orientar a população sobre como ajudar na fiscalização dos recursos públicos. Será realizada em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade e com diversas entidades da sociedade civil em funcionamento ou que estão se estruturando para atuar em Pernambuco.

1) Ferramentas para Controle Social (CGU, TCU, TCE/PE) – 14h30 às 15h30;

2) Boas práticas de Controle Social em Pernambuco (AMUPE/ Gestão Cidadã, Pernambuco Transparente, Observatório Social, Juventude Ativa e Politique) – 15h30 às 16h20;

Intervalo – 16h20 às 16h30

Debate – 16h30 às 17h30

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente privado de liberdade e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos Membros que requeiram, junto ao juízo respectivo, a

antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático;

3) A Escola Superior do MPPE providenciará a lista de presença dos membros do MPPE, remetendo-a ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 666/2018

Recife, 2 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício PJCv nº 008/2018 - PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/04/2018 a 13/05/2018, em razão do afastamento do Bel. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade, no período de 02/04/2018 a 13/05/2018.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2018. Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 785/2018

Recife, 10 de abril de 2018

PORTARIA POR-PGJ Nº 785/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o término do rodízio do Promotor de Justiça que oficiava perante a 018ª Zona Eleitoral de Vitória de Santo Antão e o estrito cumprimento ao Aviso nº 06/2017, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. Lucile Girão Alcântara, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 018ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 02/05/2018 a 30/09/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos das presente Portaria ao dia 02/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de abril de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 786/2018

Recife, 10 de abril de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, conforme tabela em anexo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos das presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 787/2018

Recife, 10 de abril de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o teor das Portarias nº 635, 636 e 643/2018, que designaram os membros abaixo relacionados, para exercício cumulativo no período de 02/04/2018 a 31/03/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, conforme Tabela em anexo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos das presente Portaria ao dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 788/2018**Recife, 10 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/04/2018 até 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 789/2018**Recife, 10 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, através do OF nº 082/2018 Coord. Circ.;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, no período de 09/04/2018 a 08/05/2018, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 790/2018**Recife, 10 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RIVALDO GUEDES FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 12/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 791/2018**Recife, 10 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 12/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 792/2018**Recife, 10 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do MPPE e a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, consequência da implantação do processo eletrônico;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando que é imprescindível adotar práticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

Considerando que a Lei n.º 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

Considerando que o Tribunal de Justiça de Pernambuco adotou essa forma de trabalho remoto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Criar Grupo de Trabalho para estudar o tema e construir uma proposta de implementação do Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

II – Designar os servidores LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.651-7, CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR, Analista Ministerial - Área Estatística, matrícula nº 188.603-7, ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.008-5, EIVISSON FERNANDES DE LUCENA, Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.619-3, JOSYANE S. BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.059-4, ESTER DE OLIVEIRA CORREIA, Psicóloga, matrícula nº 189.713-6, RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.071-9, para integrarem o Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria;

III – O projeto Programa de Teletrabalho será liderado pelo Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, matrícula nº 174.156-0, que também coordenará o Grupo de Trabalho.

IV – O exercício das atividades junto ao Grupo de Trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

V – As atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho não implicarão em retribuição financeira, considerando o Plano de Contingenciamento de Despesas instituído por meio da Portaria POR-PGJ N.º 661 de 2015.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 180 (cento e oitenta) dias.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 793/2018

Recife, 10 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos no Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, atualmente, 17 (dezessete) servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco preenchem requisitos para aposentadoria;

CONSIDERANDO o constante aumento da demanda institucional, que gera uma sobrecarga de trabalho, necessitando urgentemente da reposição de pessoal qualificado, quando da vacância do cargo;

CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 137 de 07/11/2017 e 033 de 16/03/2018, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o impacto financeiro apresentado e a disponibilidade orçamentária e financeira;

RESOLVE:

I – Criar Comissão Temporária para realização de Concurso Público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo

do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – Designar os servidores ALEXANDRA MOREDA DELGADO RÉGIS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.585-5, ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.763-1, VÂNIA LIMEIRA BRAGA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.074-8, e ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.838-2, RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.105-7, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão Temporária a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, observando a vedação contida no artigo 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até a data da homologação do referido Concurso Público.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 794/2018

Recife, 10 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 3784-4/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor WILFRED DE ALBUQUERQUE GADELHA JÚNIOR, matrícula nº 189.893-0, ocupante do cargo em Comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/02/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 25

Recife, 10 de abril de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 103830/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, nos dias 28/03 e 06/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103833/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103832/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103674/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103826/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103672/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 103803/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103670/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103766/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103744/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103765/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 103736/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 103749/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103735/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103745/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103733/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103740/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103728/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103738/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103727/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103729/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103724/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 10/04/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103723/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 103686/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103684/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103683/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 102802/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/04 a 01/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 103671/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 103668/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103662/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, ao Bel. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, para atividade operacional do GAECO dentro do estado, no dia 04.04.2018, com saída no dia 03 e retorno no dia 04.04.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 103659/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 103657/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 103647/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103649/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 103575/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 103650/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 103583/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103633/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/04/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103646/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 103574/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103565/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102292/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de maio/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103636/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 103635/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 à Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça e Coordenadora da 1ª Circunscrição, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 010/2018, da 1ª Reunião de Trabalho, a se realizar em Recife-PE no dia 09.04.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 102144/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: Defiro o pedido alteração da escala de férias, da requerente, programadas para o mês de julho/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim

de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2018. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2018, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 102294/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 102465/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/04/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 102725/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 102908/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 103604/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 103579/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para visita a projetos de assentamentos localizados na zona rural de Floresta-PE para o fim de colher dados necessários à atuação resolutiva ministerial, no período de 28.02 a 02.03.2018, com saída no dia 28.02 e retorno no dia 02.03.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 103559/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 103552/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103547/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103545/2018
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 103543/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 098403/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 06 (seis) dias, a partir de 17/12/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100148/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 097271/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia dos aludidos períodos de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 26 Recife, 10 de abril de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 10/04/2018

Expediente n.º: CGMP 036/2018
Processo n.º: 0006381-0/2018
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Ofícios
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para conhecimento e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Recife, 10 de abril de 2018.

SECRETARIA GERAL

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

AVISO Nº .015/2018

Recife, 10 de abril de 2018

AVISO SGMP Nº 015/2018

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO, aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que a primeira parcela do 13º salário será creditada no dia 25/04/2018 (quarta-feira), juntamente com a folha de pagamento deste mês.

Secretaria Geral do Ministério Público, 10 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº - 302 /2018

Recife, 10 de abril de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a publicação da Portaria POR-SGMP nº 285/2018, em 28 de março de 2018;

Considerando teor do Relatório de Correição Ordinária nº 053/2017, realizado na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina, de 15/05/2017;

Considerando o Auto nº 2017/2700636 – Doc. 8342779 – Conselho Superior do Ministério Público, que teve como Relatora a Conselheira Dra. Adriana Gonçalves Fontes, onde foi recomendado que a Analista Ministerial – área Jurídica lotada na Promotoria de Justiça de Exu seja removida para a Promotoria de Justiça de Araripina, e colocado em votação foi determinado por maioria;

Considerando a manifestação do Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial – Salgueiro, no processo nº 0025.307-8/2017, que concluiu ser plenamente razoável e em conformidade com o interesse público o atendimento da Recomendação do Conselho Superior do Ministério Público, destacando que em reunião realizada na Circunscrição haveria a necessidade de um Analista Ministerial - área Jurídica também na Promotoria de Justiça de Ouricuri;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO, Analista Ministerial - área Jurídica, matrícula nº 189.748-9, na Promotoria de Justiça de Ouricuri;

II - Designar a servidora para realizar cumulativamente o apoio técnico-administrativo às Promotorias de Justiça de Araripina, sem prejuízo de suas atuais atribuições na Promotoria de Justiça de Ouricuri;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHOS Nº 10/04/2018

Recife, 10 de abril de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 10/04/2018.

Número protocolo: 103581/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: JOSÉ SOARES DE SOUSA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 096221/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção

Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 062/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 103568/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103323/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103764/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103313/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 102068/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: THIAGO CABRAL ARRUDA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103265/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: FABIANA ROMÃO DE CARVALHO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 096616/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 102937/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103067/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103625/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103639/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103667/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103137/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 101877/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: FERNANDA MARIA FEHLBER VILLA NOVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 102805/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/04/2018

Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103570/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102648/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: FRANCINEIDE BELO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102328/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: NILDJA MARIA DE ARRUDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102951/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 102917/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: IRACEMA BATISTA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 103130/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/04/2018
Nome do Requerente: GUSTAVO SILVA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 10 de abril de 2018.

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.04.2018:

Expediente: CI nº 023/2018
Processo nº: 0003848-5/2018
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Considerando o despacho da Assessoria de Planejamento, encaminhado para deliberação.

Expediente: Ofício nº 196/2017
Processo nº: 0017707-4/2018
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIMACON. Segue para contactar servidor devolvido, a fim de regularizar sua situação financeira.

Expediente: OF. nº 001/2018
Processo nº: 0001561-4/2018
Requerente: CAOPCRIM
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento acerca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

da viabilidade do convênio.

Expediente: Cl. nº 010/2018
Processo nº: 0004164-6/2018
Requerente: GMECS
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a substituição pelo prazo informado.

Expediente: Cl. nº 110/2018
Processo nº: 0006026-5/2018
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Ultrapassado. Arquive-se

Expediente: S/N
Processo nº: 0003475-1/2018
Requerente: PJ LIMOEIRO
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: S/N
Processo nº: 0003474-0/2018
Requerente: PJ DE LIMOEIRO
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento/2018
Processo nº: 0006289-7/2018
Requerente: Luiz Alves De Souza Junior
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018
Processo nº: 0001521-0/2018
Requerente: Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 033/2018
Processo nº: 0005264-8/2018
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr PGJ. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para deliberação.

Expediente: E-mail/2018
Processo nº: 0006146-8/2018
Requerente: Dra. Maristela Simonin
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Considerando o despacho da Assessoria de Planejamento, encaminhado para deliberação.

Expediente: E-mail
Processo nº: 0006146-8/2018
Requerente: 32ª PJ de Justiça Criminal da Capital
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa, em ato contínuo, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária. Na sequência, não havendo óbice, remeta-se à CMFC para reforço no empenhamento da despesa e posterior envio a AJM para elaboração de termo aditivo.

Expediente: Cl. nº 07/2018
Processo nº: 0006859-1/2018
Requerente: Grupo de Trabalho- SEI

Assunto: Solicitação.
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se. Arquive-se

Recife, 10 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº -01/2018
Recife, 6 de abril de 2018
RECOMENDAÇÃO Nº01/2018

Caruaru é um polo regional de desenvolvimento com economia forte e diversificada. Aqui há grandes feiras, indústria, prestação de serviços e comércio vigorosos. Por outro lado, seus 350 mil habitantes, aproximadamente, e os visitantes, oriundos do entorno e das mais diversas regiões do País, formam um importante mercado consumidor. Porém, nesta cidade, inexistente um órgão municipal próprio de proteção e defesa do consumidor. Aliás, nem mesmo lei local, instituindo o PROCON e os respectivos Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e Conselho Gestor, existe.

O que temos é uma parceria entre este Município, que é responsável pela sede da entidade, mobiliários, equipamentos e seus 12 servidores, e o Estado de Pernambuco, que lhe cede dois fiscais, julga os processos administrativos instaurados e autos de infração, impõe multa e pode cobrar os respectivos valores.

Por outro lado, registra-se que o PROCON existente não é autônomo para instaurar processo administrativo de ofício, e assim depende da gerência geral do órgão, em Recife, não obstante a sua importância. A propósito, consigna-se que, ano de 2017, o PROCON Caruaru realizou 9.910 atendimentos, 13% do total do Estado, superado apenas pelo PROCON Recife, com 25.449 atendimentos. Assinala-se também que, nos anos de 2016 e 2017, neste até outubro, o PROCON Estadual julgou autos de infrações, lavrados pelos dois fiscais locais, no valor de R\$ 626.000,00, o que representa um grande esforço deles, mas é pouco para a dimensão do mercado e a nossa realidade.

Além disso, é importante considerar que o quantitativo de multas, aplicadas a bancos e empresas outras locais, e seus respectivos valores, consoante relatório enviado a esta Promotoria de Justiça, são irrisórios, estimulam a violação aos direitos do consumidor e subtraem eficácia ao serviço. E o pior é que todo o dinheiro arrecadado com multas, decorrentes da atividade do PROCON Caruaru, destina-se ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, de modo que a entidade local nada recebe do montante arrecadado e, por conseguinte, não pode expandir e aperfeiçoar as suas atividades em defesa do consumidor local, inclusive mediante a captação de recursos do Fundo Nacional de Direitos Difusos.

A respeito da defesa do consumidor, cabe ressaltar que outros municípios, inclusive do mesmo porte deste, como Campina Grande-PB, e menores, a exemplo de Timbaúba-PE, já instituíram e mantêm esse tipo de serviço.

Não há dúvidas de que, nas condições atuais de insuficiência do serviço, Caruaru só tem a perder visto que não cumpre adequadamente a sua obrigação de proteção e defesa do consumidor e deixa de arrecadar recursos que poderiam financiar as ações eficientes do PROCON municipalizado, do ponto de vista preventivo e repressivo, como lhe impõe a Constituição da República, a Lei nº8.078/1990 e demais normas de regência.

Essa situação precisa mudar com a instituição do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON e respectivos Fundo e Conselho Gestor), viabilizando assim, efetivamente, a defesa e a proteção do consumidor e a arrecadação de recursos para locação ou aquisição de uma sede compatível, veículos, equipamentos, pagamento da folha de servidores, que atualmente custa R\$ 19.000,00, segundo dados do Portal da Transparência, capacitações deles, congressos, palestras educativas, confecção de materiais instrutivos, pesquisas de preços, oferta de serviço móvel e atividades outras em defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do consumidor.

Dispondo sobre os direitos e garantias fundamentais, a Constituição Federal preceitua que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (art.5º, inc.XXXII), e, no art.170, inc.V, reza que a defesa do consumidor é princípio da ordem econômica. Do ponto de vista dos serviços públicos, a mesma Carta Magna, no art.37, caput, estabelece a eficiência como um dos princípios regentes da Administração Pública.

Por sua vez, a Lei nº8.078/1990(CDC), entre outras disposições, estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social(art.1º); reza sobre a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo(art.4º); institui princípios relevantes, como o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, inclusive pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho; educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo (art.4º); prevê a instituição, para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, de serviços importantes como a manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente(art.5º); prescreve os direitos básicos do consumidor, destacando-se a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; a facilitação da defesa de seus direitos; a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral(art.6º), que devem ser eficientes, seguros e contínuos, quando essenciais (art.22); e fixa sanções administrativas, a exemplo de multa, apreensão do produto, inutilização do produto, cassação do registro do produto junto ao órgão competente, proibição de fabricação do produto, suspensão de fornecimento de produtos ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa e imposição de contrapropaganda(art.56).

O Decreto nº2.181/1997, que trata da organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dispõe que as multas aplicadas pelo PROCON e “arrecadadas serão destinadas ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor, após aprovação pelo respectivo Conselho Gestor”(art.30), mas se o município não tiver o Fundo próprio, “os recursos serão depositados no Fundo do respectivo Estado e, faltando este, no Fundo federal”(art.31).

O certo é que, na configuração atual, apesar do esforço e dedicação da direção e de seus servidores, em número reduzido, e desprovidos de instrumentos adequados de

trabalho, inclusive de veículos para as suas atividades, bem como de autonomia administrativa, apesar da dimensão e diversidade do mercado de consumo desta cidade, o PROCON local não cumpre o seu papel de forma eficiente, como preconiza o art.37, caput, da Carta Magna, inclusive quanto à viabilização, implementação e a execução da política de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, à fiscalização e o controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de bens e serviços no mercado de consumo, à aplicação de sanções administrativas aos infratores, à realização de pesquisas de preços, de qualidade de produtos e serviços para informar ao consumidor, à certificação de empresas que respeitam o Código de Defesa do Consumidor e à resolução administrativa de conflitos de consumo, evitando a judicialização.

Pelas razões expostas, esta Promotoria de Defesa do Consumidor entende como urgente e indispensável a municipalização do PROCON, serviço esse que, tendo em vista a finalidade essencial a que se propõe, notadamente a defesa da dignidade, da saúde e da vida do consumidor contra práticas ilícitas no mercado de consumo, não pode submeter-se indefinidamente a critério de discricionariedade administrativa, que, no caso, traduz omissão estatal injustificável. Ora, na busca do bem comum, a Administração Pública deve qualificar os meios de ação para obter resultados de qualidade, ou seja, deve agir com eficiência, princípio esse regente da Administração Pública, que traduz a ideia de presteza, perfeição, qualidade, produtividade, rendimento e efetividade. Hely Lopes Meirelles lecionava que “eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.(...) Assim, a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativos do serviço, para aquilatar o seu rendimento efetivo, do seu custo operacional e da sua real utilidade para os administrados e para a Administração.” Por seu turno, Diogenes Gasparini leciona que a “lei, ao conceder ao agente público, o exercício da discricionariedade, não lhe reservou, em absoluto, qualquer poder para agir a seu gosto, ao contrário, impôs-lhe o encargo de agir tomando a melhor providência à satisfação do interesse público a ser conseguido naquele momento. Nessa perspectiva, doutrinava Seabra Fagundes que os direitos que o administrado tem diante do Estado, a exigir prestações ativas ou negativas, constituem, no seu conjunto, os chamados direitos públicos subjetivos. (...) se o direito depende, para a sua efetividade, de procedimento ativo da Administração, e ela se recusa a praticá-lo, ou o pratica com alcance insuficiente, ofende o direito do administrado por omissão total ou parcial. Na mesma linha, Pontes de Miranda ministrava que, além de abster-se de atos que firam os direitos fundamentais, incumbe ao Estado o dever de assegurar a inviolabilidade deles. Por fim, Luís Roberto Barroso diz que as normas fixadoras de direitos investem os jurisdicionados no poder jurídico de exigir do Estado(...) prestações negativas ou positivas, que assegurem o desfrute dos interesses ou dos bens jurídicos consagrados.

Destarte, não pode o gestor público omitir-se no cumprimento de seus deveres, ferindo direitos individuais, coletivos e difusos, até porque não detém poderes absolutos. Ao contrário, deve agir conforme estabelecido na lei, aplicar os recursos públicos nas finalidades legalmente previstas e perseguir resultado satisfatório para os administrados, notadamente na promoção e defesa de direitos fundamentais, como a dignidade, a saúde, a segurança e a vida.

A propósito, registro que esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, in verbis: “(...)“POLÍTICAS PÚBLICAS. (...) 1. O Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade (...) de implementação de políticas públicas pelo Poder Judiciário, ante a inércia ou morosidade da Administração, como medida assecuratória de direitos fundamentais. Precedentes.(...)”.(RE nº877607-AgR/MG, rel. Min. Roberto Barroso, j.17/02/2017).

Igualmente é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, textualmente: “(...)1. O STJ tem decidido que, ante a demora do Poder competente, o Poder Judiciário poderá determinar(...)a implementação de políticas públicas de interesse

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social - principalmente nos casos em que visem resguardar a supremacia da dignidade humana sem que isso configure invasão da discricionariedade ou afronta à reserva do possível. 2. O controle jurisdicional de políticas públicas se legitima sempre que a 'inescusável omissão estatal' na sua efetivação atinja direitos essenciais incluídos no conceito de mínimo existencial.(...)"(AgInt no REsp nº1304269/MG, rel. Min. Og Fernandes, j.17/10/2017), ou ainda: "(...)5. Com isso, observa-se que a realização dos Direitos Fundamentais não é opção do governante, não é resultado de um juízo discricionário nem pode ser encarada como tema que depende unicamente da vontade política. Aqueles direitos que estão intimamente ligados à dignidade humana não podem ser limitados em razão da escassez quando esta é fruto das escolhas do administrador. (...) a real insuficiência de recursos deve ser demonstrada pelo Poder Público, não sendo admitido que a tese seja utilizada como uma desculpa genérica para a omissão estatal no campo da efetivação dos direitos fundamentais, principalmente os de cunho social."(REsp nº1.185.474-SC, rel. Min. Humberto Martins, j.20/04/2010).

Ante o exposto e considerando o previsto nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, que tratam das atribuições e legitimidade do Ministério Público, e, ainda, tendo em vista que insere no rol das funções institucionais deste órgão, entre outras, a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, inclusive a defesa do consumidor, assim como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (Lei federal nº8.625/1993, arts.27, parágrafo único, inc.IV; LC estadual nº12/1994, art.5º, parágrafo único, inc.V; e Resolução CNMP nº164/2017), esta Promotoria de Justiça, antes de eventual judicialização a respeito, RECOMENDA à Exma. Sra. Prefeita Raquel Lira que elabore e envie projeto de lei à Câmara de Vereadores local, dispondo sobre a criação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON, Fundo Municipal e Conselho Gestor), nos termos do Decreto nº2.181/1997, como política pública essencial à defesa da dignidade, da saúde, da segurança e da vida dos consumidores, segundo o disposto no Código de Defesa do Consumidor(Lei nº8.078/1990), no prazo de 30 dias.

Assinalo o prazo de dez dias para resposta sobre o acatamento ou não desta recomendação (Resolução CNMP nº164/2017, art.10).

Caruaru, 06 de abril de 2018.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº - 001/2018

Recife, 9 de abril de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2018

Ementa: Necessidade de instalar os presos e as presas que aguardam a realização de audiência de custódia em local adequado, que resguarde seus direitos fundamentais.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Titular da 6ª Promotoria de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a

apresentação de toda pessoa presa e autuada em flagrante à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro), em toda jurisdição dos respectivos Estados da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoar e dar celeridade ao trâmite das audiências de custódia no município de Caruaru/PE, de modo a atender ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO as denúncias de falta de fornecimento de alimentação adequada aos custodiados e de falta de condições de higiene nas celas da 88ª Circunscrição Policial, localizada Rua Cristóvão Colombo n. 99, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, para onde são encaminhados os presos e presas em flagrante delito, para posterior apresentação em audiência de custódia;

CONSIDERANDO o direito fundamental à alimentação, saúde, higiene e o direito dos encarcerados de não serem submetidos a tratamento desumano e degradante;

CONSIDERANDO que a falta de alimentação adequada e de condições de higiene adequadas aos presos custodiados e às presas custodiadas viola, frontalmente, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo constitucional ainda preceitua que não haverá penas cruéis (inciso XLVII), além do que é assegurado aos presos e às presas o respeito à integridade física e moral (inciso XLIX);

CONSIDERANDO o item 1, do art. 5º, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), segundo o qual: "Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física psíquica e moral";

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de disponibilizar locais e instalações apropriadas aos presos e às presas sob sua custódia, onde seja garantido o mínimo de dignidade, higiene e salubridade;

CONSIDERANDO o § 3º, do art. 2º do Provimento no 03, de 23 de março de 2017, do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, segundo o qual "Havendo impossibilidade da manutenção do preso na delegacia de polícia que lavrou o flagrante, poderá a autoridade policial recolhê-lo, mediante mandado de recolhimento, em uma das unidades prisionais do Estado, ficando obrigada a apresentar o flagranteado, no primeiro dia útil subsequente, para a audiência de custódia";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo de número 003/2018 e na Notícia de Fato 2018/28320, ambos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o relatório da Gerência Geral de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Caruaru (fls. 23/28, da NF 2018/28320), segundo o qual, a respeito das celas da Delegacia de Polícia de Caruaru - 1º Distrital, "verifica-se a necessidade urgente de higienização do local, desobstrução dos vasos sanitários, verificação de funcionamento do sistema de descarga, identificação das celas por sexo e reparação das tampas da rede de esgotamento sanitário";

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Promotoria, no dia 23 de março de 2018, em que compareceu o Delegado da 90ª Delegacia de Polícia de Caruaru/PE, Bel. Bruno Bezerra de Oliveira, oportunidade em que foram prestados, entre outros, os seguintes esclarecimentos (fls. 32/33, da NF 2018/28320 e fls. 20/21, do PA 003/2018): "que o plantão policial ocorre no Prédio da Delegacia de Polícia localizada no Morro Bom Jesus, nesta cidade (88ª Delegacia de Polícia Civil); que a 90ª Circunscrição Policial possui mão de obra e material de higiene, porque a mesma é localizada em área de segurança integrada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

existindo contrato administrativo legal a respeito; que não existe contrato de limpeza do Prédio da 88ª Delegacia de Polícia por parte do Poder Executivo, não havendo por conseguinte mão de obra e material para tais serviços; que também não existe fornecimento de alimentação para os presos custodiados em regime de flagrante porque, igualmente, não há contrato do poder público sobre a matéria havendo, entretanto, fornecimento de kit de lanche (bolacha e água mineral);”

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Promotoria, no dia 09 de abril de 2018, com a presença do Delegado da 90ª Delegacia de Polícia de Caruaru/PE, Dr. BRUNO BEZERRA DE OLIVEIRA; do titular de Agrestina/PE, Dr. ERNANDE FRANCISCO DA SILVA, respondendo pela Seccional de Caruaru; e do Gestor da penitenciária Juiz Plácido de Souza de Caruaru/PE, Dr PAULO PAES DE ARAÚJO;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao titular de Agrestina/PE, Dr. ERNANDE FRANCISCO DA SILVA, respondendo pela Seccional de Caruaru, ante a ausência da titular, Dra. Poliane Almeida Farias, por motivo de saúde, o seguinte:

a) Que os presos custodiados em regime de flagrante sejam encaminhados, a partir de 30 de abril de 2018, para a Penitenciária Juiz Plácido de Souza, localizada em Caruaru/PE, em conformidade com o disposto no § 3º, o do art. 2º do Provimento no 03, de 23 de março de 2017, do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, para aguardar a realização de audiência de custódia;

b) Que o Diretor da Penitenciária receba, a partir do dia 30 de abril de 2018, os presos nas condições tratadas no item “a”, providenciando alimentação adequada (café da manhã, ou almoço, ou jantar) ao receber os presos aqui tratados;

c) Que as presas custodiadas em regime de flagrante sejam encaminhadas, a partir de 30 de abril de 2018, para a Delegacia da 90ª Circunscrição Policial, localizada na Rodovia BR 104, s/n, bairro Pinheirópolis, Caruaru/PE, onde há condições adequadas de higiene, conforme declaração do seu Delegado, Bel. Bruno Bezerra de Oliveira, para aguardar a realização de audiência de custódia e que seja também providenciada alimentação adequada para as mesmas (café da manhã, almoço e jantar), durante o período que estiverem aguardando, naquelas dependências a realização da respectiva audiência de custódia.

Oficie-se à Vigilância Sanitária deste município para que, em 15 de maio de 2018, realize visita técnica à 88ª Delegacia de Polícia Civil, neste município, e apresente relatório a esta Promotoria de Justiça, indicando quais as condições de higiene das celas do local e se a mesma ainda encontra-se recebendo presos custodiados em regime de flagrante.

Oficie-se remetendo cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Secretário Executivo de Ressocialização do Estado de Pernambuco, Dr. Cícero Márcio de Souza Rodrigues, ao Diretor Integrado do Interior I da Polícia Civil, Dr. JOSÉ RIVELINO FERREIRA DE MORAIS, e ao Sr. Chefe de Polícia Civil, Dr. JOSELITO AMARAL, para fins de ciência.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania, para registro e estatística.

Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Caruaru/PE, 09 de abril de 2018.

ERNANDO JORGE MARZOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ERNANDO JORGE MARZOLA
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº /2018
Recife, 9 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE
PORTARIA /2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – N. 02/2018
Arquimedes nº 2018-38507

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO a regra aduzida pela Resolução RES-CSMP nº 001/2016, art. 8º, inciso I, aduzindo que O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre a 2ª Promotoria de Justiça de Carpina e o município de Carpina, objetivando a regularização do pagamento de vencimentos atrasados aos servidores públicos municipais;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de averiguar o cumprimento do supramencionado termo de ajuste de conduta, determinando, desde logo o que segue:

1.Registre-se a presente portaria no Sistema de gestão de autos Arquimedes, procedendo-se à devida atuação;

2.Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

(Conversão Notícia de Fato em Inquérito Civil Público)
(Ref. N.F 2012.923614)

5. Aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a comunicação do cumprimento das parcelas seguintes do acordo celebrado;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008,

6. Após o prazo acima citado, com ou sem resposta, voltem-me conclusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 09 de abril de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº .003/2018

Recife, 9 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE recebeu a representação nº 2011/89829, documento nº 987841, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por meio do ofício nº. TCMPCO-REP-MP nº064/2011 informando acerca de possível prática do crime prevaricação ou ato de improbidade administrativa por parte do prefeito de Carnaíba/PE, à época, o senhor José de Anchieta Gomes Patriota, em razão de uma possível desídia da autoridade competente para cobrar débito fiscal municipal.

CONSIDERANDO o teor do art. 7º e art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSTMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO nada obstante ter alertado ao destinatário (prefeitura municipal de Carnaíba-PE) de que a desídia da autoridade competente para cobrar o débito acarretaria a responsabilização nos termos do código penal (artigo 319) e da Lei de Improbidade Administrativa (artigo 11, inciso II), bem como do envio da representação ao Ministério Público do Estado, até a presente data não foi recebida informação acerca das providências adotadas, apesar de ter sido enviado o ofício 099-2014 para a prefeitura de Carnaíba/PE.

CONSIDERANDO houve denúncias de irregularidades na realização do concurso para provimento de cargo de professor, da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que até o presente momento não há informação acerca da execução pelo Município de Carnaíba/PE da dívida ativa e sua inscrição, sendo mister produzir novas provas, razão pela qual:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça revogou a recomendação de suspensão do certame, determinando, agora, a imediata conclusão do concurso e nomeação de 100 (cem) aprovados em breve;

RESOLVE-SE CONVERTER a presente notícia de fato EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, desde logo:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das medidas administrativas de homologação do concurso público;

1-) A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 007746, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba-PE, para secretariar o presente procedimento;

RESOLVE:

2-) O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as providências contidas abaixo elencadas:

3-) A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

NOMEAR, o Sr. José Fernando Meireles, para funcionar como Secretário Escrevente;

4-) A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

DETERMINAR:

1. No final de maio de 2018 consultar eletronicamente o andamento do concurso público nos sites da CONTEMAX e da Prefeitura Municipal de Paulista.

5-) O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Paulista, 9 de abril de 2018.

6-) Que seja, alterado a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Promotor de Justiça

7-) Renove-se o ofício nº 099/2014 à prefeitura de Carnaíba-PE, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, sob pena de incorrer no crime previsto no artigo 10 da lei nº 7.347/85, solicitando comprovação documental acerca da inscrição

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº .005/2018

Recife, 9 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PORTARIA nº 005/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na dívida ativa e a cobrança;
8-) anexar os documentos.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carnaíba-PE, 09 de abril de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça.

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .06/2018

Recife, 10 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2018

O organizador de um CAMPEONATO DE FUTEBOL, com REBOQUE DE SOM que ocorrerá no BAR DO CORINTHIANS, no sítio Lagoa Comprida, município de Jataúba-PE, JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO, portador do RG nº 8.651.160 SDS/PE E CPF Nº 112.785.684-76 brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Lagoa Comprida município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizado responsável por promover o Campeonato de Futebol com Reboque de Som a ser realizada

com início a partir das 15h00 no dia 21.04.2018, e término à 00h00 horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 10 de abril de 2018.

Vinícius Costa e Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

CSMP nº 001/2012;

JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO
Organizador

3.Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4.Comunicações de praxe;

5.Resolvo realizar reunião, em continuidade a anterior, com a Urbana-PE e o GRCT, com vistas a atualizar as informações, avaliar a evolução da situação, obter feedback e articular a necessidade de melhorias do sistema de bilhetagem eletrônica e a adoção da bilhetagem antecipada em todo o sistema;

6.Designo, para tanto, o dia 30 de abril, às 14h:30min;

7.Notifiquem-se.

Recife, 10 de abril de 2018.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 067/2018

Recife, 10 de abril de 2018

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 067/2018

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT) x EMPRESA URBANA - PE

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato que versa sobre restrição do direito social ao transporte público coletivo de passageiros, em face das alterações promovidas no sistema de bilhetagem em algumas linhas de ônibus;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2.Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -Nº 07/2018

Recife, 5 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2018

Os organizador de EVENTOS ser realizado no Parque Silvério Bernardino, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 1053, Jataúba-PE, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, brasileiro, autônomo, portador do CIRG nº 2825026 -SSP-PB e CPF nº 045.491.114-96, residente na Travessa José Basílio Neto, nº 50, -Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os **EVENTOS** a ser realizado nos dias (08.04.2018) e (22.04.2018) com início a partir 14H00 horas e término às 23h50 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 05 de abril de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº n.º 18/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 18/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar se uma construção irregular na Avenida Doutor Benigno Jordão de Vasconcelos, no bairro de Lagoa Encantada, nesta cidade está colocando em risco imóveis vizinhos, em razão de potencialidade de deslizamento de barreira;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar se uma construção irregular na Avenida Doutor Benigno Jordão de Vasconcelos, no bairro de Lagoa Encantada, nesta cidade está colocando em risco imóveis vizinhos, em razão de potencialidade de deslizamento de barreira, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 19/2018 Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 19/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar eventual omissão do município do Recife no tocante à realização de obras de contenção na Avenida Chagas Ferreira, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, na altura dos números 794 e 692;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual omissão do município do Recife no tocante à realização de obras de contenção na Avenida Chagas Ferreira, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, na altura dos números 794 e 692, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III - Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 20/2018

Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 20/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de deslizamento de barreira na Rua Professor Mário Neves Batista, nas proximidades dos imóveis de n.º 156 e de n.º 158, no bairro do Ibura, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de deslizamento de barreira na Rua Professor Mário Neves Batista, nas proximidades dos imóveis de n.º 156 e de n.º 158, no bairro do Ibura, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº n.º 21/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 21/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de deslizamento de barreira na Rua Flávio Guerra, próximo ao imóvel de n.º 30-A, Macaxeira, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de deslizamento de barreira na Rua Flávio Guerra, próximo ao imóvel de n.º 30-A, Macaxeira, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 22/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 22/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de deslizamento de barreira nas proximidades da Rua Engenheiro Navarro, próximo ao imóvel de n.º 30, Sítio do Rosário, bairro de Dois Unidos, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de deslizamento de barreira nas proximidades da Rua Engenheiro Navarro, próximo ao imóvel de n.º 30, Sítio do Rosário, bairro de Dois Unidos, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III - Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V - Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife - SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, em complementação a ofício anterior, informe as medidas emergenciais a serem adotadas (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 23/2018

Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 23/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de deslizamento de barreira nas proximidades da Rua do Anil, na localidade de Porto da Madeira, no bairro de Beberibe, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de deslizamento de barreira nas proximidades da Rua do Anil, na localidade de Porto da Madeira, no bairro de Beberibe, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 24/2018

Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 24/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de deslizamento de barreira na Rua Sudoeste, no bairro do Jordão Alto, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de deslizamento de barreira na Rua Sudoeste, no bairro do Jordão Alto, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 25/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 25/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e

Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de deslizamento de barreira na Rua Nova Descoberta, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, mais precisamente nas proximidades do imóvel de n.º 993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de deslizamento de barreira na Rua Nova Descoberta, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, mais precisamente nas proximidades do imóvel de n.º 993, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III - Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V - Juntada das peças do Anexo 32 do IC n.º 46/2011, certificando-se nos autos principais daquele inquérito civil, uma vez que há identidade de objeto com o teor do referido anexo.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 26/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 26/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério

Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de deslizamento de barreira localizada nas proximidades da residência de n.º 252, da Rua Córrego da Bela Vista, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de deslizamento de barreira localizada nas proximidades da residência de n.º 252, da Rua Córrego da Bela Vista, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III - Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, inclusive no tocante à Escola Municipal João Amazonas, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 27/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 27/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do

Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de deslizamento de barreira localizada nas proximidades do imóvel de n.º 54, da Rua Pedro Belo, na Guabiraba, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de deslizamento de barreira localizada nas proximidades do imóvel de n.º 54, da Rua Pedro Belo, na Guabiraba, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis, inclusive quanto à possibilidade de utilização de GEOMANTA.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 28/2018

Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 28/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de deslizamento de barreira localizada nas proximidades do imóvel de n.º 20 da Rua Esperança, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de deslizamento de barreira localizada nas proximidades do imóvel de n.º 20 da Rua Esperança, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 29/2018

Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 29/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de deslizamento de barreiras nas Ruas Córrego do Sargento e Alterosa, no bairro da Linha do Tiro, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de deslizamento de barreiras nas Ruas Córrego do Sargento e Alterosa, no bairro da Linha do Tiro, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 30/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 30/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de investigar as circunstâncias envolvendo o desabamento de barreira que ocasionou a retirada de família, sem auxílio moradia, do imóvel localizado na Rua da Paz, n.º 26, Córrego da Fortuna, Dois Irmãos, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar as circunstâncias envolvendo o desabamento de barreira que ocasionou a retirada de família, sem auxílio moradia, do imóvel localizado na Rua da Paz, n.º 26, Córrego da Fortuna, Dois Irmãos, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 31/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 31/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a existência de rachaduras em muro de arrimo localizado na Rua Alto Jardim Progresso, n.º 1329, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, o que vem colocando em risco a integridade física de moradores da localidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a necessidade de investigar a existência de rachaduras em muro de arrimo localizado na Rua Alto Jardim Progresso, n.º 1329, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 32/2018

Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 32/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de desabamento de barreira localizada na Rua Curibatá, no bairro de Beberibe, nesta cidade;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de desabamento de barreira localizada na Rua Curibatá, no bairro de Beberibe, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III - Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 33/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 33/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal

implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a omissão na realização de obras de reparo em contenção de encostas na Rua Rio Novo e na Rua 22 de Outubro, ambas localizadas no bairro de Casa Amarela, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apurar a omissão na realização de obras de reparo em contenção de encostas na Rua Rio Novo e na Rua 22 de Outubro, ambas localizadas no bairro de Casa Amarela, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III - Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 34/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 34/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal

implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de desmoronamento em face do acúmulo de lixo e entulhos nas proximidades de barreira localizada nas imediações da Rua Guanambi e da Rua Antônio Porfírio de Santana, no bairro da Bomba do Hemetério, nesta cidade;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de desmoronamento em face do acúmulo de lixo e entulhos nas proximidades de barreira localizada nas imediações da Rua Guanambi e da Rua Antônio Porfírio de Santana, no bairro da Bomba do Hemetério, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 35/2018

Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 35/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de desabamento de barreira localizada nas proximidades do imóvel de n.º 19, da Rua Branca, no bairro de Brejo da Guabiraba, nesta cidade;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de desabamento de barreira localizada nas proximidades do imóvel de n.º 19, da Rua Branca, no bairro de Brejo da Guabiraba, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 36/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 36/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a inércia dos órgãos da Prefeitura do Recife na realização de obras de recuperação de muro de arrimo existente nas proximidades dos imóveis de n.º 380 e de n.º 881, localizados na Rua Nacip Raidan, em Alto Jardim Progresso, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a inércia dos órgãos da Prefeitura do Recife na realização de obras de recuperação de muro de arrimo existente nas proximidades dos imóveis de n.º 380 e de n.º 881, localizados na Rua Nacip Raidan, em Alto Jardim Progresso, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III - Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 37/2018

Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 37/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais

da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de deslizamento de barreira localizada na lateral da residência situada na Rua Gonçalves Crespo, n.º 925, UR-1, no bairro do Iburá, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de deslizamento de barreira localizada na lateral da residência situada na Rua Gonçalves Crespo, n.º 925, UR-1, no bairro do Iburá, nesta cidade, determinando, desde logo, as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, após a execução de serviços de revestimento do talude inferior com tela argamassa e construção de muro de contenção em alvenaria de pedra argamassada na Rua Gonçalves Crespo, no trecho compreendido entre os números 36 e 68 da citada via.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 38/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 38/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por

objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar as circunstâncias envolvendo ocorrência de deslizamento parcial de uma encosta, com danos a trecho da Rua Subida do Alto do Capitão, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar as circunstâncias envolvendo ocorrência de deslizamento parcial de uma encosta, com danos a trecho da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rua Subida do Alto do Capitão, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 39/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 39/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por

objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar eventual omissão na construção de um muro de arrimo nas proximidades do imóvel de n.º 70-A, da Travessa Água de Prata, Córrego da Jaqueira, no bairro da Linha do Tiro, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual omissão na construção de um muro de arrimo nas proximidades do imóvel de n.º 70-A, da Travessa Água de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prata, Córrego da Jaqueira, no bairro da Linha do Tiro, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 40/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 40/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por

objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de desabamento de encosta situada na Rua Passira, no Córrego José Grande, no Alto José Bonifácio, nesta cidade, por falta de construção de obra de contenção;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de desabamento de encosta situada na Rua Passira, no Córrego José Grande, no Alto José Bonifácio, nesta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cidade, por falta de construção de obra de contenção, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III - Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 41/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 41/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar eventual omissão, consistente na ausência de providências para reparo de muro de arrimo situado nas proximidades do imóvel de n.º 42, da Travessa das Levadas, no bairro de Alto do Mandu, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual omissão, consistente na ausência de providências para reparo de muro de arrimo situado nas proximidades do imóvel de n.º 42, da Travessa das Levadas, no bairro de Alto do Mandu, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 42/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 42/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de

deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar eventual omissão, consistente na ausência de providências para construção de muro de arrimo nas proximidades da residência situada na Rua São Domingos Sávio, n.º 342, bairro Alto José Bonifácio, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual omissão, consistente na ausência de providências para construção de muro de arrimo nas proximidades da residência situada na Rua São Domingos Sávio, n.º 342, bairro Alto José Bonifácio, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Renovação de ofício à Divisão da Regional Norte – DIRCON, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe as providências subsequentes adotadas em relação à intimação e processo administrativo (07.74107310), que se refere a uma construção irregular de um primeiro andar na Rua São Domingos Sávio, n.º 342, bairro Alto José Bonifácio, nesta cidade.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 43/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 43/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias

contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar eventual omissão do município do Recife na adoção de medidas efetivas em face de deslizamento de barreira na Rua Mameluco, próximo ao n.º 50, no Córrego do Deodato, bairro de Água Fria, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual omissão do município do Recife na adoção de medidas efetivas em face de deslizamento de barreira na Rua Mameluco, próximo ao n.º 50, no Córrego do Deodato, bairro de Água Fria, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 44/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 44/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim

como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a viabilidade de realização de obra estruturadora na encosta próxima à residência situada na Rua Expedicionário Jesuíno Ventura, n.º 131, bairro de Dois Unidos, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a viabilidade de realização de obra estruturadora na encosta próxima à residência situada na Rua Expedicionário Jesuíno Ventura, n.º 131, bairro de Dois Unidos, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III- Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 45/2018
Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL

Portaria n.º 45/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o risco de desabamento em que se encontrariam os imóveis situados na Rua Mariposa, n.º 03, n.º 10 e s/n.º, no Alto da Jaqueira, no bairro do Jordão, nesta cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o risco de desabamento em que se encontrariam os imóveis situados na Rua Mariposa, n.º 03, n.º 10 e s/n.º, no Alto da Jaqueira, no bairro do Jordão, nesta cidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I - Autuação das peças anexas na forma de inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II - Manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

III - Remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, com remessa de relatório técnico contendo a situação atual de risco da área (grau de risco) e dos imóveis ali existentes, bem como as medidas emergenciais (notadamente em relação à segurança dos moradores e estruturadoras) a serem adotadas e os respectivos responsáveis.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 01/2018 – 35ª PJHU/20ªPJHU

Recife, 9 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONJUNTA INSTAURAÇÃO IC Nº 01/2018 – 35ª PJHU/20ªPJHU

Assunto: Moradia (11846)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª e da 20ª Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em matéria de Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social, em consonância com o art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em seu art. 182, a Constituição Cidadã estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, e assevera, no § 2º do mesmo artigo, que “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”;

CONSIDERANDO que, ainda no art. 182, § 4º, ficou “facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I - parcelamento ou edificação compulsórios;
- II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais”;

CONSIDERANDO o documento “Propostas para avançar na promoção de moradias em imóveis que não cumprem a função social no centro de Recife”, apresentado pela organização não-governamental Habitat para a Humanidade por ocasião da apresentação do resultado de estudos realizados por aquela ONG intitulado “MORADIA NO CENTRO: da reflexão à ação”, no bojo do qual foi solicitado ao Ministério Público “o devido acompanhamento ao caso da Ocupação Marielle Franco, no sentido da mediação necessária para construção de solução que assegure o direito à moradia das famílias que ali estão”;

CONSIDERANDO que, na ocasião, ao final do debate, restou agendada com as representantes da Ocupação Marielle Franco e do Habitat para a Humanidade, bem como com o vereador Ivan Morais a realização de audiência às 10h30min, do dia 13/04/2018;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em matéria de Habitação e Urbanismo a tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico e dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a adoção das medidas necessárias à garantia do direito à moradia às famílias da Ocupação Marielle Franco, no âmbito de suas atribuições, e, em sendo o caso, apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação da notícia de fato e registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – juntada de matérias jornalísticas publicadas sobre o assunto;

III – oficiar ao Prefeito do Recife, solicitando que compareça a esta Promotoria de Justiça para participar da audiência acima mencionada, a se realizar no dia 13/04/2018, às 10h30min, ou designe secretário municipal investido de autoridade para representá-lo, apresentar informações e debater soluções para a situação investigada;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e aos CAOPs de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 09 de abril de 2018.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018

Recife, 5 de abril de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento: 9378345.

Número do Auto: 2018/106240.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando, de forma continuada, a estrutura física das instituições estaduais de ensino;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Atente-se a Secretaria para proceder a juntada dos documentos do IC 168/2011 ao presente procedimento.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de abril de 2018

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº .06/2018
Recife, 5 de abril de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento: 9378376.

Número do Auto: 2018/106246.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8° da Resolução n° 001/2016, do CSMPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I –

acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando, de forma continuada, a política pública de acessibilidade de prédios públicos;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se
- 3)cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Atente-se a Secretaria para proceder a juntada dos documentos do IC 063/2011 ao presente procedimento.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de abril de 2018

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA nº 07/2018
Recife, 5 de abril de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento: 9378187.

Número do Auto: 2018/106176.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA nº 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8° da Resolução n°

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

001/2016, do CSMPPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando, de forma continuada, a política pública de promoção de direitos da população LGBT do município de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se
- 3)cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Atente-se a Secretaria para proceder a juntada dos documentos do IC 116/2014 ao presente procedimento.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de abril de 2018

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

TERMO DE COMPROMISSO Nº .11/2018

Recife, 10 de abril de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE COMPROMISSO Nº 11/2018

(Autos 2017/2705950)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o BNB – Banco do Nordeste do Brasil – agência Garanhuns – representado pelo Sr. Danilo Alves de Moraes, qualificado nos autos, e o NEVIGA – Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa em Garanhuns, representada pela Sra. Ridair Marques dos Santos, auxiliar de coordenação, e José Jorge de Melo Júnior, psicólogo a

serviço do NEVIGA

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na CURADORIA DA PESSOA IDOSA

CONSIDERANDO audiência ministerial de 10/04/2018;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto promover O ATENDIMENTO PREFERENCIAL IMEDIATO E INDIVIDUALIZADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO I, DO ESTATUTO DO IDOSO, DO DECRETO FEDERAL Nº 5.296/2004 DA LEI ESTADUAL Nº 16203 DE 14/11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. O BNB compromete-se em:

2. Observar fielmente os dispositivos e diplomas legais acima mencionados, inclusive:

- adequação de seu sistema de atendimento para garantir o atendimento preferencial imediato e individualizado das pessoas idosas (com mais de 60 anos de idade), “entendendo-se por imediato o atendimento prestado antes de qualquer outro, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento”, observando as demais prioridades legais, incluindo dos que têm mais de 80 anos de idade (artigo 3º, § 2º, do Estatuto do Idoso), e sem prejuízo de outras normas aplicáveis, particularmente as que se referem ao tempo de espera dos demais clientes.

3. O NEVIGA compromete-se em:

- monitorar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento do compromisso ora assumido pelo Banco e apresentar relatório ao Ministério Público em sessenta dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento doloso (por ação ou omissão) de qualquer das obrigações assumidas pelos compromissários implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo Banco, sem prejuízo da responsabilização nos termos dos demais dispositivos cíveis e penais aplicáveis, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão (artigo 30, § 2º, da Resolução CSMP 01/2012).

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 10 de abril de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; Danilo Alves de Moraes, representante do BNB; Ridair Marques dos Santos e José Jorge de Melo Júnior - do NEVIGA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 03/2018

Recife, 10 de abril de 2018

RELATÓRIO Nº 03/2018 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Considerando o Ato nº 02/2014 da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de agosto de 2014, torno público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de março de 2018.

Recife, 10 de abril de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7º Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

DESPACHO Nº RATIFICO o Termo de Dispensa n.º

0036.2018.CDD.DL.0020.MPPE

Recife, 10 de abril de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa n.º 0036.2018.CDD.DL.0020.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel situado à 2ª Travessa Professor Trajano nº 390, Bairro São Pedro, Bezerros/PE, cujo proprietário é o Sr. Rafael Addobbati Barros Alves, CPF n.º 084.139.834-87, destinado à Sede das Promotorias de Justiça de Bezerros, no valor mensal de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), importando no valor global de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 10 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 786/2018

COMARCA	ZE	MEMBRO	PERÍODO
Lagoa Grande	137ª	Cíntia Micaella Granja	05/03/2018 a 30/09/2019
Santa Maria da Boa Vista	081ª	Tanúsia Santana da Silva	05/03/2018 a 30/09/2019
Taquaritinga do Norte	051ª	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	02/04/2018 a 30/09/2019

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 787/2018

COMARCA	ZE	MEMBRO	PERÍODO
Barreiros	042ª	Solon Ivo da Silva Filho	02/04/2018 a 31/03/2019
Bom Conselho	061ª	Maria Aparecida Alcântara Siebra	02/04/2018 a 31/03/2019
Lajedo	094ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	02/04/2018 a 31/03/2019

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

MARÇO DE 2018

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PR OC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PRO C. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PRO C. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PR OC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	26	33	59	26	33	59	-	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	03	03	28	32	60	25	31	56	03	04	07	
03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	-	-	21	38	59	21	38	59	-	-	-	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	01	01	27	31	58	27	32	59	-	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	-	-	05	05	10	04	02	06	01	03	04	FÉRIAS DE 1 A 20 DE MARÇO.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	27	33	60	27	33	60	-	-	-	
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS	02	-	02	32	23	55	33	21	54	01	02	03	

COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI													
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	03	08	11	03	08	11	-	-	-	FÉRIAS DE 1 A 20 DE MARÇO.
11ª – LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURAD ORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	03	04	23	37	60	20	33	53	04	07	11	
12º – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	08	08	22	05	27	22	13	35	-	-	-	FÉRIAS DE 15 DE MARÇO A 13 DE MAIO.
13ª – CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA -GERAL DE JUSTIÇA.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	01	07	08	28	32	60	27	35	62	02	04	06	
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	03	07	10	-	06	06	03	01	04	FÉRIAS DE 1 A 20 DE MARÇO.
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	01	-	01	63	-	63	64	-	64	-	-	-	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	FÉRIAS.
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR- GERAL.

Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	03	04	07	33	23	56	13	27	40	23	-	23	
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	03	-	03	01	-	01	04	-	04	-	-	-	FÉRIAS DE 5 A 23 DE MARÇO.
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	05	06	30	26	56	31	31	62	-	-	-	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	29	14	43	29	14	43	-	-	-	FÉRIAS DE 11 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO.
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	04	02	06	16	-	16	20	02	22	-	-	-	FÉRIAS DE 11 DE MARÇO A 30 DE ABRIL.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	-	-	08	16	24	06	14	20	02	02	04	
TOTAL	17	33	50	425	363	788	403	373	776	39	23	62	

Recife, 02 de abril de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7º Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível